Altera o § 3° do art. 98 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

O Congresso Nacional decreta:

vigorar (Art. 1º O § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 19 com a seguinte redação:	90, passa a
	"Art. 98.	••••
	§ 3° As disposições do § 2° são extensivas ao servidor que ter cônjuge, filho ou dependente com deficiência.	ıha
		R)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
	Senado Federal, em 15 de octubio de 2015.	

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal